



Gêta Pelas - 06/12/2018

CONTRATO LICITATORIO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATORIO N.º 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o n.º 45.725.355/0001-86, representa neste ato pelo Prefeito Municipal **MIGUEL DUARTE COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20.003.237, SSP/SP e do CPF n.º 069.612.468-85, residente e domiciliado na Rua Coronel Marcondes, n.º 445, nesta cidade e comarca de Marabá Paulista-SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado, adiante denominada **CONTRATADA**, a empresa **JM MACHADO RETIFICA EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.947.184/0001-80, com endereço na Rua Asa Branca, n.º 545, Pq Waldemar Hauer, cidade de Londrina-Pr., neste ato, representada pelo Sr. **JOSE MAURO MACHADO**, portador do RG n.º 829.400-3SSP/PR, inscrito no CPF n.º 240.145.599-04, com endereço na Rua Martinho Diniz, n.º 103, centro, cidade de Ibiporã-Pr., em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços mecânicos e peças para manutenção do ONIBUS MODELO SCANIA PLACA HQR 4080 do transporte universitário do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL e LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial n.º 002/2018 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

2.2. Este Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.2. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista-SP, na realização do objeto contratado (s) e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato.

3.1.3. Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste contrato e os demais instrumentos que o integram (Edital, Anexos e Termo de Referência), caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Comunicar a Prefeitura, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução do objeto;
- b) Permitir a fiscalização do objeto contratado, pelo Gestor do Contrato designado pela Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Manter em compatibilidade com as o obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste contrato;
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos objetos;
- e) Respeitar os prazos acordados com a Prefeitura;
- f) Agir segundo as normas e diretrizes da Prefeitura e legislação pertinente.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado.
- h) Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante do Edital.



3.2. Constituem obrigações da Prefeitura:

3.2.1. Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A adequação do (s) objeto (s) prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e,
- e) A satisfação do público usuário.

3.2.3. O acompanhamento e fiscalização definidos no item 3.2.2. serão realizados pelo Gestor do Contrato nomeado na Cláusula Décima QUARTA (14ª), cujas responsabilidades estão ali definidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, a critério da Municipalidade, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações.

Parágrafo 1º. A prorrogação dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação das partes.

Parágrafo 2º. Transcorrido o prazo de vigência sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente instrumento se resolverá de pleno direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme demonstrado na proposta de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens constantes da Especificação e Proposta de Preços, desde que os objetos tenham sido efetivamente entregues, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato de que foram cumpridas todas as exigências contratuais, e aceitos pela Prefeitura.

6.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou boleto bancário expedido pela mesma.

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) após a apresentação das notas fiscais/faturas recebidas.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Centro - Fone (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 86 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na Prefeitura.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com a execução DO OBJETO.

6.7. A Prefeitura poderá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas a CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe a Prefeitura qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Por força das legislações vigentes, sobre o valor do objeto contratado, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo a Contratante quando for o caso, efetuar as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12. A CONTRATANTE, ainda, se reversa o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros tributos obrigatórios, os quais venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

6.13. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço estabelecido na cláusula anterior é fixo, podendo ser reajustável, mediante comprovação de desequilíbrio econômico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento dos objetos / prestação de serviços será efetuado no prazo de 60 dias, após a assinatura do respectivo contrato mediante a solicitação do responsável, devendo ser aplicadas as penalidades contratuais, em caso de descumprimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO



- 9.1. Não é admitida a repactuação deste contrato, salvo se:
- 9.2. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
 - e) a disponibilidade orçamentária desta Municipalidade.
- 9.3. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade superior.
- 10.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestação do objeto, incidente sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento e/ou descumprimento, injustificado, do pactuado no presente instrumento;
- 10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento, caso seja constatado pela CONTRATANTE, a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os objetos aqui contratados, seguido da rescisão unilateral do instrumento;
- 10.1.4. As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 10.1.5. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização do objeto no local onde estiver sendo executado o mesmo:



- 11.1.1. Greve geral;
- 11.1.2. Calamidade pública;
- 11.1.3. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 11.1.4. Outros casos que se enquadram no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e independentemente de notificação prévia e/ou procedimento judicial nos seguintes casos:

12.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA;

a) falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

b) alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, de forma que, a juízo da Prefeitura, possa ser prejudicada a execução deste Contrato.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão acarretar a CONTRATANTE.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Se o presente instrumento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

12.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente instrumento qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou eventuais prepostos.

13.1.1. Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a CONTRATANTE envolvendo cooperado e/ou empregado da CONTRATADA, esta responderá pela indenização dos valores eventualmente condenados;

13.1.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente da execução culposa das atividades previstas na



cláusula 1ª (primeira), inclusive perante terceiros envolvidos na execução deste contrato;

13.1.3. Caberá a CONTRATADA, informar aos seus empregados, prestadores de serviços, envolvidos na prestação do objeto contratados, o conteúdo do presente instrumento.

13.2. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos a CONTRATANTE, sempre que esta solicitar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A fiscalização deste instrumento será exercida pelo (a) gestor (a) Sr(a). LILIAM FERREIRA CALANCA, RG nº30.115.306-1SSP-SP, nomeado por portaria administrativa, como responsável pela consecução do objeto firmado neste Contrato.

14.2. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste contrato, Edital e demais obrigações impostas à CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução do objeto, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

b) Assegurar-se pela boa prestação do(s) objeto(s), verificando sempre o seu bom desempenho;

c) Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções do(s) objeto(s), fixando prazo para sua correção;

d) Recusar pagamento do(s) objeto(s) que não forem prestados de acordo com o contratado;

e) Emitir parecer(es) em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheio ao controle da CONTRATADA.

14.6. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos objetos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do objeto à qualidade exigida.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Municipalidade ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Centro - Fone (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 86 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do(s) objeto(s) da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas:

Conta: 751-. Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica
Categoria: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica
Class. Executora: 3.3.2.3.1.99.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica
Tipo: Orçamentaria
Órgão: 02- Executivo
Unidade: 06-Manutenção da Educação-Demais setores
Funcional: 12.364- Ensino Superior
Programa: 0007-Demais Setores Da Educação
Projeto/Atividade: 2.013-Asist. A Universitários
Recurso: 01/1100000-Tesouro/Geral

Conta: 115-. Material de Consumo
Categoria: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00- Material de Consumo
Class. Executora: 3.3.1.1.1.00.00.00.00.00- Material de Consumo
Tipo: Orçamentaria
Órgão: 02- Executivo
Unidade: 06-Manutenção da Educação-Demais setores
Funcional: 12.364- Ensino Superior
Programa: 0007-Demais Setores Da Educação
Projeto/Atividade: 2.013-Asist. A Universitários
Recurso: 01/1100000-Tesouro/Geral

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA e seus profissionais comprometem-se a:

16.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pela Prefeitura para seus produtos e programas, assim como os dados dos funcionários que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este instrumento, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

16.2. Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

16.3. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

16.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Centro - Fone (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 86 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

16.5. Nos casos de alterações ou conveniência das partes quanto ao conteúdo deste instrumento, inclusive no tocante a reajuste de valores, será formalizado "Termo Aditivo", sendo respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável ao presente instrumento.

16.6. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

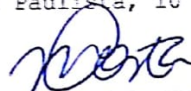
17- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau - SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

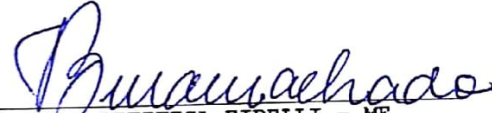
18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93 e as condições estabelecidas no Pregão Presencial n.º 002/2018, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Marabá Paulista, 10 de abril de 2018.

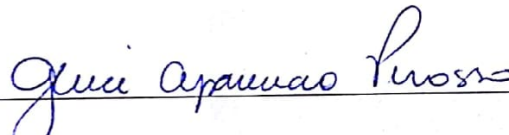


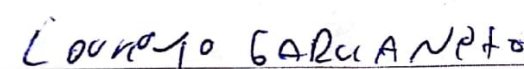
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA-SP
MIGUEL DUARTE COSTA
Prefeito Municipal
contratante



JM MACHADO RETIFICA EIRELLI - ME
CNPJ n.º 12.947.184/0001-80
Rep. JOSE MAURO MACHADO
RG n.º 829.400-3SSP/PR
CPF n.º 240.145.599-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) 

b) 



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Centro - Fone (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 86 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS
OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA.
CONTRATADA: JM MACHADO RETIFICA EIRELLI - ME
CNPJ N.º CNPJ n.º 12.947.184/0001-80
OBJETO: contratação de serviços mecânicos e peças para manutenção do ONIBUS
MODELO SCANIA PLACA HQR 4080 do transporte universitário do município.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018.
CONTRATO LICITATORIO N.º 002/2018

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marabá Paulista/SP, em 10 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
CNPJ N.º 45.725.355/0001-86
NOME: MIGUEL DUARTE COSTA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
contratante

JM MACHADO RETIFICA EIRELLI - ME
CNPJ n.º 12.947.184/0001-80
Rep. JOSE MAURO MACHADO
RG n.º 829.400-3SSP/PR
CPF n.º 240.145.599-04
contratada